



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 213

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. Nº 2.055-66 — O Diretor, por despacho de 31-10-67, aprovou, nos termos dos pareceres, o aumento de capital, de NCr\$ 100.000,00 para NCr\$ 200.181,00, e a reforma do artigo 4º dos estatutos sociais do Banco Comercial e Hipotecário de Campos S. A., com sede em Campos (RJ), na forma deliberada pela assembléa geral extraordinária de 13-7-66.

DESPACHO DO DIRETOR

De 31-10-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo Nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instalação de agências

Nº 818-67 — Banco do Estado de Sergipe S. A. — Em Frei Paulo e Porto da Folha, ambas no Estado de Sergipe.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 31-10-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo Nº:

Transferência de localização de departamento

Nº 1.404-53 — Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A. — De Castro (PR), carta-patente nº 3.327, para Faxinal (PR).

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 1.11.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Corretoras

a) Autorização para funcionar:

A-67-1.912 — Montenegro & Sarur Corretagens Ltda. — Recife (PE)
A-67-2.282 — Bracinal S. A. — Corretora Nacional de Valores — Belo Horizonte (MG)
A-67-2.423 — Aguiar, Epaminondas — Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. — Santos (SP)

A-67-2.542 — Mazzlotti — Sociedade Corretora de Valores Limitada — Curitiba (PR)

A-67-3.079 — J. Leonardo — Sociedade Corretora de Títulos e Valores Ltda. — Salvador (BA)

b) Instalação de dependência:

A-67-2.282 — Bracinal S. A. — Corretora Nacional de Valores. Em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ):

DESPACHO DO GERENTE

De 1.11.67, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

a) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-67-1.907 — Cia. Crenan de Crédito, Financiamento e Investimento — Até 2.6.68.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 8.955-67, resolve:

Nº 457 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Marcomiro de Souza Leite, no cargo de Desenhista P.1001.12.A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Alvaro Gomes Barbosa.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 441.3-67 — 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 252-67, 279-67, 278-67 e 280-67 e DNPVN-11.878-67, 12.516-67, 12.517, de 1967 e 12.519-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Bahia bem como o que ficou deliberado na sua 441ª Reunião Ordinária realizada em 29 de setembro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decre-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

to-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — o do situado à Rua de Santana ns. 202-202-A, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, objeto de revigoração de aforamento em nome do Banco Português do Brasil S.A.

2 — dois lotes de terrenos de marinha e acrescido, situados entre a Av. D. Jerônimo e a rua Brigadeiro Lima, beneficiado com um prédio que tem à porta o nº 13 em Itaparica, no Estado da Bahia, tendo de área o terreno de marinha 285,53m² e o acrescido 151,26m², em nome de Júlio Leitão Guerra.

3 — o terreno nacional interior situado na Trav. Cupertino de Lacerda nº 17 da porta (fundos da casa número 152 da Rua Lelis Piedade), em Salvador, no Estado da Bahia, em nome de Eulínia Figueiredo, medindo 4,50m de frente, 27,40m de frente a fundo e 5,20m de fundo, com área de 132,89m², confrontando pela frente com a Trav. Cupertino Lacerda, pelo lado direito com imóvel de Arlindo Oliveira, pelo lado esquerdo com imóvel de Enock Ferreira Mota Virgem e pelos fundos com imóvel de Alvaro da Silva Carvalho, estando fora da faixa de cem metros ao longo da orla marítima e do raio de 1.320m de uma circunferência em torno de qualquer estabelecimento militar ou fortaleza.

4 — o terreno de marinha e acrescido situados à Rua Brigadeiro Lima, beneficiados com a casa nº 11 da porta, no Município de Itaparica, no Estado da Bahia, objeto de revigoração

de aforamento em nome de Ivone Hauser Teixeira — terreno de marinha — limita-se ao norte com terreno da mesma natureza, onde se acha edificado o prédio nº 348, da Rua Brigadeiro Lima, de propriedade de Guilhermina Braga Paranhos, a leste com terrenos acrescidos artificiais de marinha, onde se acha edificado o prédio nº 352, da Rua Brigadeiro Lima, pertencente a Aurélio Beltrão, a oeste com terreno de quem de direito, estando dentro da faixa de cem metros da orla marítima e fora do raio de 1.320m em torno de qualquer fortaleza ou estabelecimento militar. Terreno acrescido — limita-se ao norte e ao sul com terrenos acrescidos artificiais de marinha, a leste com a Av. João Pessoa e a oeste com terreno de marinha pretendido em revigoração de aforamento pelo requerente, estando dentro da faixa de cem metros da orla marítima e fora do círculo de 1.320m de raio em torno de qualquer fortaleza ou estabelecimento militar.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 443.8-67 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Nega provimento a recurso interposto pela Cia. Construtora Nacional S.A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso 15, alínea B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-247-67 e DNPVN-11.039-67 e DNPVN-22.233-66, bem como o que ficou de-

liberado na sua 443ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 1967, resolve:

I — Considerar a firma "Noreno Brasil S.A." como vencedora da concorrência pública para as obras de alargamento da faixa do cais entre os armazéns ns. 18 e 19, na extensão de 529,90m, e cobertura do canal do Mercado, na extensão de 7,30m, no Porto de Santos (SP), realizada pela Cia. Pócas de Santos, à conta do Fundo de Melhoramento dos Portos, face ao que consta do relatório da comissão julgadora dessa licitação e demais elementos constantes dos processos correspondentes.

II — Denegar, em consequência, provimento ao recurso interposto pela Companhia Construtora Nacional S.A. quanto à sua desclassificação na citada Concorrência.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 444.3-67 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1967

Retifica as Resoluções de números 427.2-67 e 437.1-67 referentes a aforamentos de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a" inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-219-67 e 236-67 e o que ficou deliberado na sua 444ª Reunião Ordinária,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

realizada em 10 de outubro de 1967 resolve:

I — Retificar a Resolução número 427.1-67, de 8 de agosto de 1967, referente a aforamentos de terreno de marinha, no seu item 5 em que o interessado é Aziz Bedran José Bechara e não Aziz Bedran Joseph Bichara como constou da citada Resolução;

II — Retificar a Resolução número 427.1-67, de 8 de agosto de 1967, referente a aforamentos de terrenos de marinha, no seu item 3, onde se lê "confrontações e área: norte (fundos)" — terreno acrescido de marinha aforado a Simões Roffé e sua esposa", leia-se "confrontações e área: norte (fundos)" — terreno acrescido de marinha aforado a Simão Roffé e sua esposa";

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1967.

RESOLUÇÃO N.º 444.4-67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza pedidos de aforamentos de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e, do inciso A do art. 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 291-67 e 289-67 e DNPVN 13.195-67 e 13.360-67 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Bahia e Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 444.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea e do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — O terreno nacional interior situado à rua Barão de Cotegipe, beneficiado com a casa n.º 221 da porta,

no subdistrito dos Mares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com uma área de 463,18m², confrontando-se pela frente com a rua Barão de Cotegipe; do lado direito com a casa n.º 223 de Cesarino Campos; do lado esquerdo com a casa número 219, de Manoel Guimarães e aos fundos com a Avenida Fernandes da Cunha e fundos da casa n.º 64 da Av. Fernandes da Cunha, de Arthur Catrambi, objeto de revigoração de aforamento em nome de Edson e Miriam Vieira dos Reis representados pelo seu pai Manoel Pinheiro dos Reis Filho.

2 — um lote de terreno de marinha situado à rua Desembargador Ernellino n.º 740, na cidade de Paranaíba, no Estado do Paraná, em nome de João de Souza Miranda.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1967. — Hildebrando de Araújo Góes, Presidente do CNPVN.

RESOLUÇÃO N.º 444.5-67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Libera terrenos de marinha situados no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do art. 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 88-67 e DNPVN 14.490-66 bem como o que ficou deliberado na sua 444.ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto no art. 20 do Decreto-lei n.º 128, de 31 de janeiro de 1967, que não são de interesse portuário os terrenos abaixo discriminados no Ofício número G-2.008, de 25 de agosto de 1967, da Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, localizados entre a Ilha do Príncipe, Avenida Elias Miguel e rua Pedro Nolasco, no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo:

1 — terreno de 3.266m², com três blocos de cimento armado construídos, entre a Av. Elias Miguel e rua

Pedro Nolasco, de propriedade do Governo do Estado do Espírito Santo, que está sendo utilizado pela Cooperativa Agrícola de Abastecimento daquele Estado;

2 — terreno com 154m² na Avenida Elias Miguel, esquina da rua Pedro Nolasco, com um prédio de 2 pavimento de propriedade do Sr. João Ferreira da Silva;

3 — terreno de 150m², com duas frentes, uma para a Av. Elias Miguel e outra para a rua Pedro Nolasco, com prédio de propriedade do Sr. João Gomes de Queiroz;

4 — terreno de 317m², com duas frentes, uma para a Av. Elias Miguel e outra para a rua Pedro Nolasco, com prédio de propriedade do Sr. José Correia Sodré;

5 — terreno de 750m², com duas frentes sendo uma para a Av. Elias Miguel e outra para a rua Pedro Nolasco, com prédio de propriedade do Super Mercado Santa Marta.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1967.

RESOLUÇÃO N.º 445.1-67, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

Levantamento de caução pretendida pela Organização Brasileira de Engenharia Ltda.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução n.º 384.2-66, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 531-65 e DNPVN-13.558-67, bem como o que ficou deliberado na sua 445.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução inicial e seus reforços, no total de NCr\$ 9.501,69 (nove mil, quinhentos e um cruzeiros novos e sessenta centavos), referentes à construção de uma ponte de concreto armado, sobre o Rio das Velhas, na cidade de Jequitibá, Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões 13 de outubro de 1967. — H. Araújo Reis.

RESOLUÇÃO N.º 445.3-67, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e

Considerando o Decreto n.º 56.801, de 27 de agosto de 1965, que dispõe sobre a aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos,

Considerando que aquele decreto somente atribui competência a este Conselho para apreciação de contratos firmados pelas administrações de portos e decorrentes de concorrência pública;

Considerando que o contrato firmado entre o Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará (SNAPP) e a Consultoria Comercial e Industrial Ltda. (Consulcon) para elaboração de Relatório para obtenção de créditos para construção do novo porto de Belém não se enquadra naqueles dispositivos legais;

Considerando, ainda o que consta dos processos DNPVN n.º 15.443-61 e CNPVN 185-66;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 445.ª Reunião deste Conselho, resolve:

Declarar-se sem competência legal para deliberar sobre o contrato, firmado em 3 de dezembro de 1965, entre o Serviço de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará e a Consulcon com o fim de elaborar Relatório destinado a obter créditos para construção do novo porto de Belém no Estado do Pará.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO N.º 445.3-67, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

Opina contrariamente a pedido de aforamento de terreno de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e, inciso A do art. 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 427-66 e DNPVN 11.246-67 o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Es-

tado do Rio de Janeiro, bem como o que ficou deliberado na sua 445.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 1967, resolve:

Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, contrariamente ao seguinte pedido de aforamento de terreno de marinha:

1 — o do situado à rua São Jorge n.º 203, lote 2.253, em São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, em nome da firma Conservas Conqueiro S. A.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 445.4-66, DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVP 374-66 e DNPVN 12.100-67 e o que ficou deliberado em sua 445.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo ao de Ajuste n.º 65-66, de 13 de outubro de 1966, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Cia. Fullei Equipamentos Industriais, referente ao fornecimento de uma instalação pneumática para descarga de cereais, com capacidade horária de 150 toneladas, destinado ao porto de Mucuri, no Estado do Ceará, a fim de prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo de conclusão dos serviços contratados.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 443.1-67, DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos processos CNPVP — 27-66 e DNPVN — 11.575-67 e o que ficou deliberado em sua 446.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1967, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo n.º 32, de 13-6-67 ao de Ajuste de 6-1-66, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., relativo às obras de prosseguimento do cais de Santo Antônio, em Guarás, na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a fim de alterar os quantitativos de escavação e aterro, em virtude de terem sido ultrapassados os quantitativos contratados.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 446.3-67, DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 11 do Decreto n.º 24.599, de 6 de julho de 1934,

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei n.º 3.421, de 10 de junho de 1958,

Considerando, finalmente, o que se contém nos processos DNPVN número 3.410-67 e CNPVP n.º 202-67 e o que ficou deliberado na 446.ª Reunião deste Conselho, resolve:

Aprovar a tabela do fundo de amortização do primeiro capital adicional dos portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, no valor de NCr\$ 21.466,48 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), encerrado em 13 de agosto de 1954, nos termos da Cláusula XXX, alínea "b", § 1º do contrato de concessão daqueles portos, de 17 de julho de 1934.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1967. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 446.4-67, DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do § 5º do Art. 15 da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, dos processos CNPVP — 413-66 e DNPVN — 11.966-67 e o que ficou deliberado na sua 446.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 1967, resolve:

I — Alterar o Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento dos Portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta dos quadros anexos, que baixa rubricado pelo Chefe do Gabinete deste Conselho, com as seguintes modificações dos totais aprovados pelas Portarias Ministeriais n.ºs 165, 167 e 174,

de 8 de março de 1967, homologadas pela Resolução n.º 369.3-67, de 10 de janeiro de 1967, deste Conselho, referentes aos seguintes portos:

a) Porto do Rio Grande: de NCr\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$... 702.000,00 (setecentos e dois mil cruzeiros novos);

b) Porto de Pelotas: de NCr\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos);

c) Porto Alegre: de NCr\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros novos.)

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1967.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 814 — Conceder dispensa a Marcos Santos Paiva, Médico, nível 22-B, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 816 — Conceder dispensa a João Lúcio César de Araújo, Médico, nível 21-A, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor SI-AGP-5, da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 817 — Conceder dispensa a Haldes Porto Puntchart, Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor Administrativo S-2-AGP-5, da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 818 — Designar Carlos Niederauer Tavares Cavalcanti, Médico, nível 21-B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Assistência Patronal, do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 819 — Designar Orlando Tavares, Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração do Serviço do Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 820 — Designar Vagner de Oliveira Santos, Almoxarife, nível 14-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Depósito de Material, do Serviço do Material, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40, item 25, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Conselho Federal de Educação em 5-8-66, conforme publicação no *Diário Oficial* de 27-12-66, e de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966 alterado pelo Decreto n.º 61.049, de 21 de julho de 1967, resolve

Nº 977 — Designar Milton Amazonas Coelho, para exercer a função de Chefe de seu Gabinete, de que trata a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 25-7-67, percebendo mensalmente a quantia de NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — (as. ilegível).

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.034-67-UFRJ, resolve:

Nº 1.136 — Conceder aposentadoria de acordo com o item II do art. 53 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, combinado com o item II do art. 184, da Lei n.º 1.711.

Nº 821 — Designar Irene Muniz de Menezes, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional do INDA no Estado de São Paulo, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 822 — Designar Iracilda Domingues Couto, Dactilógrafo, nível 9-B, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S2-AGS-1, da Seção de Protocolo e Expedição, do Serviço de Comunicações e Multigrafia, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 823 — Dispensar Iracilda Domingues Couto, Dactilógrafo, nível 9-B, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Prestação de Serviços, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, em virtude de haver sido designada para outra função. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia.

de 28 de outubro de 1952, a Dália Nicolau, matrícula n.º 1.958.363, no cargo de Professor Assistente, EC-503.20., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 21.960-67-UFRJ, resolve

Nº 1.142 — Conceder exoneração nos termos do art. 75 item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ely Alram, do cargo de Trabalhador, GL-402.1., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.553-67-UFRJ, resolve

Nº 1.152 — Conceder aposentadoria, de acordo com o § 1º do art. 100,

da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, a Odete Paiva, matrícula nº 1.233.262, no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.22.C., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.856-66 — UFRJ, resolve

Nº 1.155 — Designar Edna Maia Machado Guimarães, Inspetor de Alunos, EC-204.10.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer na Escola de Música a função gratificada de Chefe da Seção de Ensino, 8-F, mantida pelo Decreto acima referido, vaga com a dispensa de Zilda de Oliveira.

O Sub-reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.612-67 — UFRJ, resolve

Nº 1.161 — Designar Sylvio Dias de Medeiros, Executor de Textos, EC-307.14.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para substituir eventual do Superintendente da Oficina Gráfica, 2-F, desta Universidade. — Oscar de Oliveira.

PARECER

Nos termos da Portaria nº 598, de 23 de novembro de 1966, do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, passamos a examinar, no presente processo, a correlação de matéria relativa à atividade de Professor Catedrático de Termodinâmica — Motores Térmicos da Escola de Engenharia da mencionada Universidade e a de Atuário do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Para verificarmos se há a correlação de matéria referida, devemos examinar se existe uma base comum para o Cálculo Atuarial e a Termodinâmica. Efetivamente há essa base comum sendo constituída pelo Cálculo de Probabilidades e os Processos Estocásticos, além de as duas cadeiras usarem largamente a Inferência Estatística para dar base científica às suas conclusões.

Para efetuar um cálculo atuarial, deve-se construir um modelo probabilístico ou estocástico com base no qual os problemas da Inferência Estatística — estimação, distribuição e testes de hipóteses — devem ser resolvidos. O mesmo acontece quando se tem a resolver um problema de Termodinâmica moderna. Ainda que se considerem os resultados de uma questão sobre motores térmicos, esses resultados devem ser analisados à luz da moderna Inferência Estatística, para que eles tenham a segurança desejada.

Para mostrar o que é exigido como base probabilística e estocástica necessária para o estudo da Termodinâmica, citamos os seguintes tópicos do notável livro do professor da Universidade da Califórnia (USA), F.

Reif, intitulado "Fundamentals of Statistical and Thermal Physics":

I. Introdução aos Métodos Estatísticos.

Passeio aleatório e distribuição binomial

1.1 Conceitos elementares de estatística e exemplos;

1.2 O problema do passeio aleatório em uma dimensão;

1.3 Discussão geral de valores médios;

1.4 Cálculo de valores médios para o problema do passeio aleatório;

1.5 Distribuição de probabilidade para grandes N;

1.6 Distribuições-Gaussianas de probabilidade.

Discussão geral do passeio aleatório (random walk):

1.7 Distribuição de probabilidades envolvendo várias variáveis;

1.8 Comentário sobre distribuições contínuas de probabilidade;

1.9 Cálculo geral de valores médios para o passeio aleatório;

1.1 Cálculo das distribuições de probabilidade;

1.2 Distribuição de probabilidade para grande N.

Vê-se que, como introdução ao estudo de termodinâmica, Reif estudou o passeio aleatório — que é um processo estocástico — e as distribuições fundamentais do Cálculo de Probabilidade que são também exigidas para uma introdução ao Cálculo Atuarial.

Além do mais, o moderno estudo dos processos estocásticos veio tornar muito íntima a correlação entre a termodinâmica e a Matemática Atuarial, principalmente na sua parte aplicada à Previdência Social, tendo em vista que somente a generalização introduzida pelos Processos Estocásticos permite examinar, em toda a sua extensão, os problemas atuariais da Previdência Social.

4. Em virtude das necessidades que têm os estudantes de termodinâmica de conhecerem com profundidade, os problemas estocásticos e de inferência estatística, que são familiares aos estudantes de Atuária, os programas atuais da cadeira mencionada são unânimes em fazerem alusão a esses problemas. De fato, transcrevemos, a seguir, o programa de Termodinâmica do "Case Institute of Technology", 1962-1964 — Ohio, USA.

Programa da Disciplina de "Termodinâmica I" (pág. 140 do catálogo)

"Simultaneous development of the basic principles of classical thermodynamics and statistical thermodynamics. Thermal equilibrium, zero law of thermodynamics, concept of temperature, energy, first law of thermodynamics and its application to open and closed systems; Second law of thermodynamics, macroscopic and statistical interpretation of entropy, second law analysis of simple processes, properties of real substances and state diagrams."

Chamamos atenção para o fato de que a função entropia, que aparece no programa, é a base de uma moderna teoria estatística, conhecida como teoria da informação estatística, estudada por Kullback em seu livro intitulado "Information Theory and Statistics".

O programa citado é de uma universidade estrangeira. Aqui no Brasil, o Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) faz, também, menção explícita dos problemas de estatística e Cálculo de Probabilidades nos seus programas de termodinâmica, como se pode ver pelo seguinte, que se encontra no catálogo de 1961:

Fundamentos de Termodinâmica Estatística

"Elementos de Cálculo de Probabilidades. Aplicações a problemas relacionados com jogos de azar. Análise combinatória. Problemas de distribuição no campo discreto. Indivíduos

e classes distinguíveis entre si ou não. Estudo de distribuições particulares e formas aproximadas. Extensão de probabilidade ao campo contínuo. Teoria cinética do gás ideal. Problemas de distribuição especial de energia e de velocidade. Hipóteses de Boltzmann, de Maxwell e de Planck. Equilíbrio estatístico e transformação de "estado" de um gás ideal. Entropia e II princípio de termodinâmica. Hipóteses de Bose e de Fermi. Estatísticas de Bose, Einstein e Fermi-Direc. Aplicações à teoria eletrônica dos metais e aos fenômenos de emissões de elétrons.

Compulsando o programa atual da Escola de Engenharia da cadeira de Termodinâmica-Motores Térmicos, verifica-se que, em grande extensão, a inferência estatística, o cálculo de probabilidades e os processos estocásticos são necessários para sua integral apreensão.

Pelas considerações anteriores, não resta dúvida de que há efetivamente correlação de matérias referentes à atividade de Professor Catedrático de Termodinâmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro e à de Atuário do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1967.

— Jessé de Sousa Montello, Relator.
— Jorge Felipe Kafari, Presidente da Comissão. — Antonio Dias Leite Junior.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.652-67, resolve:

Nº 332 — Exonerar, na forma do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Petroschi de Oliveira, ocupante em caráter interino do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, matrícula nº 2.113.684, do Quadro do Pessoal da U.F.E.S., a partir de 1 de setembro de 1967. — Décio Neves da Cunha.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Magnífico Reitor:

Em atendimento aos dignos despachos de fls. 15 e 15v., informamos:

a) de conformidade com os Estatutos dos Funcionários Públicos, a acumulação de cargos no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, bem como em entidades autárquicas, paraestatais ou sociedades de economia mista, se refere entre funções públicas regidas pelos referidos Estatutos; sendo o SAMDU regido pela legislação trabalhista (C.L.T.), não faz restrição e não colide com o que emanou do regime estabelecido pelos Estatutos dos Funcionários Públicos (fls. 10 do presente Processo);

b) é perfeita a correlação de matérias entre os cargos exercidos pelo Dr. Sebastião Ferreira da Silva, ou

seja, Auxiliar de Docência Contratado da Cátedra de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora e Médico do SAMDU;

c) em vista da incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos atualmente pelo Dr. Sebastião Ferreira da Silva (fls. 2 e 17, deste Processo), como abaixo se segue, a Comissão composta dos Professores Maurício Medeiros Duarte (catedrático efetivo) de Clínica Cirúrgica Infantil e Ortopédica; João Felício Fernandes Júnior (interino) de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental, e Carlos de Castro Teixeira (catedrático efetivo) de Ginecologia, todos da Faculdade de Medicina da UFJF, instituída pelo Magnífico Reitor, Professor Moacyr Borges de Mattos, para pronunciar-se, conclusivamente, sobre o Processo de Acumulação de Cargos do Dr. Sebastião Ferreira da Silva, Auxiliar de Docência Contratado da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora e Médico do SAMDU, é de Parecer que não há condições para a desejada acumulação.

Horários do Dr. Sebastião Ferreira da Silva

1) SAMDU (Pósto "Mariano Procópio"): Das 8 horas de domingo às 8 horas de segunda-feira.

2) Faculdade de Medicina da UFJF:

Segundas-feiras, das 7 às 10 horas e das 13 às 16 horas;

Das terças às sextas-feiras, das 13 às 16 horas.

Juiz de Fora, 2 de outubro de 1967.
— Maurício Medeiros Duarte, Presidente. — João Felício Fernandes Júnior. — Carlos de Castro Teixeira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 118 — Designar Luiza Maria Dantas Cavalcanti Faleina, Professora de Práticas Educativas, nível 19, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Secretaria da Escola de Música, símbolo 5-F, desta Universidade, a partir de 1 de setembro do corrente ano. — Onofre Lopes da Silva.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Decreto nº 60.991, de 12 de julho de 1967, e o Processo nº 769-64, resolve:

Nº 122 — Considerar vago o cargo de Professor Catedrático, nível especial, da Cadeira de Prótese Dentária da Faculdade de Odontologia, pertencente ao Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, ocupado internamente por Max Cunha de Azevedo. — Onofre Lopes da Silva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 142-67

Determinações de Serviço
SECRETARIA DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 121, de 28-10-67 — Nomeia Rosette de Araújo Goulart, 400.138, Agregada, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Planejamento e

Controle (B), 4-C no Grupo de Orientação e Controle da Concessão, ficando, consequentemente, exonerada do cargo de Diretor da Divisão de Concessão e Manutenção (I), 4-C.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 35-A, de 4-6-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-5-67, Maria

Nebia Gadelha dos Santos, AC-10.555, da função de Encarregado de Turma de Expediente 10-F, na Coordenação das Procuradorias, e designa Gilvan Chaves de Souza, AC-15.688, para exercer a citada função; 90, de 22 de agosto de 1967 — Designa Djeima Pontes Coelho, 404.084, Agregada, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 514, de 12-10-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 2-10-67, Antônio Ribeiro de Barros, 415.925, da função da Seção de Compras do HAM, 6-F, 524 de 12-10-67 — Designa Severino Domingos Barbosa, 443.742, para exercer a função de Assistente do Serviço de Administração, 5-F, no Hospital Agamenon Magalhães (I); 531 de 19 de outubro de 1967 — Designa Arlindo Cavalcanti de Albuquerque, 423.794, para exercer a função de Encarregado da Turma de Conservação e Reparos, 10-F, na Seção de Manutenção do HAM (I).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.301, de 10-10-67 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-10-67, Aida Chequer, nº 411.701, da função de Informante-Habilitador, 8-F, no Serviço de Perícias Médicas.

Relação INPS nº 143-67

PORTARIA

Do Presidente:

Nº 186-A, de 25 de outubro de 1967 — Exonera, a pedido, Edison Tupinambá de Albuquerque, 605.900, do cargo de Inspetor-Geral (T), 3-C.

Determinações de Serviço

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 23, de 25 de outubro de 1967 — A) Exonera dos cargos e funções de Inspetor, os seguintes funcionários: Osmar Lameira Cintra, 200.193, 1-F — Geskes de Sello Rocha, 201.547, 3-F — Sylvio Viotti Teixeira de Vasconcellos, 201.620, 1-F — Octávio Barbosa dos Santos, nº 204.115, 3-F — Milton Gomes de Mattos, 204.590, 3-F — Herval Guerra Lisboa, 204.598, 3-F — Elias Sampaio Matos, 207.197, 1-F — João Paulo Lima Filho, 220.839, 1-F — Waldir Teixeira, 221.813, 3-F — Moacyr de Barros Filho, 222.465, 3-F — Ataliba Primo, nº 223.260, 3-F — Alaim Mello dos Santos, 224.629, 1-F — Dalton Jacob, 228.566, 3-F — Ulysses Cesar de Melo, 241.239, 3-F — Wellington Cordero de Miranda, 241.305, 1-F — Max Sant'Anna, 400.839, 6-C — Paulo Bugalho Corrêa, 401.122, 6-C — Alvacio Calado Pereira, 402.122, 6-C — Jorge Calmon Du Pin e Oliveira, 402.286, 6-C — Newton Cordovil da Silveira, 403.283, 6-C — Joaquim da Silva Pereira, 403.491, 6-C — Geraldo Gouvea de Almeida, 404.312, 6-C — Alcides Paria, 404.571, 6-C — Lindemberg Ramos Souto, 406.003, 6-C — Leopoldo Gonçalves da Rocha Filho, 406.610, 6-C — Sylvio Guimarães da Silva, nº 406.650, 6-C — Severino Gamboa Cardim, 408.282, 6-C — Oricato Ernesto Guimarães Silva, 414.747, 6-C — Benjamin de Carvalho Santos, 500.019, 5-C — Adolpho Perez Filho, 500.133, 5-C — Nilton Moraes Camera, 500.171, 5-C — José de Mesquita, 500.190, 5-C — Irigoyen Cueto Ladeira, 500.202, 5-C — Atilla Gottegruy, 500.453, 5-C — José Decanio, 500.470, 5-C — Alberto Vieira Velloso, 500.639, 5-C — Mário Machado Vasconcellos, 500.642, 5-C — Moacyr Lafayette Nobre Formiga, 500.943, 5-C — Wilson dos Santos Vale, 500.992, 5-C — Othon Guilherme Netto, 600.185, 1-F — Américo Rosa Júnior, 600.433, 1-F — Carlos Ernesto Bleuler, 600.528, 1-F —

Hynenny Gomes Ferreira, 600.592, 1-F — Manoel Guimarães, 601.073, 1-F — Hélio Sebastião Braga Pimentel, 601.081, 1-F — Ernesto Azevedo, 601.455, 1-F — Jorge Nunes Noronha, 602.364, 1-F — Mauro de Araújo Hamilton do Carmo, 602.571, 1-F — Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, 602.828, 1-F — Cesar Gierkens, 603.883, 1-F — Gilbertson Torres, 606.644, 1-F — Joel de Moraes, 607.526, 1-F — Walter Maia Lopes, 610.981, 1-F — B) Nomeia e designa para exercer cargos e funções os servidores a seguir discriminados: Inspetor da Administração Central 6-C — Sylvio Viotti Teixeira de Vasconcellos, nº 201.620, Milton Gomes de Mattos, 204.590, João Paulo Lima Filho, 220.839, Ataliba Primo, 223.260, Alaim Mello dos Santos, 224.629, Max Sant'Anna, 400.839, Paulo Bugalho Corrêa, 401.122, Alvacio Calado Pereira, 402.122, Jorge Calmon Du Pin e Oliveira, 402.286, Newton Cordovil da Silveira, 403.283, Joaquim da Silva Pereira, 403.491, Geraldo Gouvea de Almeida, 404.312, Alcides Paria, 404.571, Lindemberg Ramos Souto, nº 406.003, Benjamin de Carvalho Santos, 500.019, José de Mesquita, 500.190, José Decanio, 500.470, Alberto Vieira Velloso, 500.639, Mário Machado Vasconcellos, 500.642, Moacyr Lafayette Nobre Formiga, 500.943, Wilson dos Santos Vale, 500.992, Othon Guilherme Netto, 600.185, Hynenny Gomes Ferreira, 600.592, Hélio Sebastião Braga Pimentel, 601.081, Ernesto Azevedo, 601.455, Jorge Nunes Noronha, 602.364, Mauro Quintaes Cerqueira e Souza, 602.828, Edison Tupinambá de Albuquerque, 605.900, Gilbertson Torres, 606.644, Walter Maia Lopes, 610.981, Inspetor Regional 3-F — Osmar Lameira Cintra, 200.193, Geskes de Sello Rocha, 201.547, Herval Guerra Lisboa, 204.598, Elias Sampaio Matos, 207.197, Waldir Teixeira, 221.813, Moacyr de Barros Filho, 222.465, Dalton Jacob, 228.566, Ulysses Cesar de Melo, 241.239, Wellington Cordero de Miranda, 241.305, Leopoldo Gonçalves da Rocha Filho, 406.610, Sylvio Guimarães da Silva, número 406.650, Severino Gamboa Cardim, 408.282, Nilton Moraes Camera, 500.171, Atilla Gottegruy, 500.453, Manoel Guimarães, 601.073, Mauro de Araújo Fonseca, 602.384, Joaquim Gomes dos Anjos, 602.566, Nelson Hamilton do Carmo, 602.571, Cesar Gierkens, 603.883.

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 246-67

Acesso — De acordo com o disposto no Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, para o cargo de Técnico de Mecanização, nível 14-A, os seguintes funcionários: a) a partir de 31 de março de 1966 — Aldina das Neves de Mello, nº 409.179; Antônio Carlos Santana, nº 409.145; b) a partir de 30 de setembro de 1966 — Silvia Fanezeres Machado Cordoniz, nº 403.376; Dayse Aragão Santa Cruz, nº 409.606; c) a partir de 31 de março de 1967 — Jurandy da Silva Costa, nº 410.921; Anacy Muniz Gonçalves Lisboa, nº 403.060; Heloisa Avila Gil da Silva, nº 402.303; Abelardo Joaquim Vieira Filho, nº 405.711; Hebe Gonçalves Luizette, nº 409.137; Valécia Araripe Barros Moreyra, número 408.707. Para o cargo de Porteiro, nível 9-A, a partir de 30 de setembro de 1964; Paulo Portugal Dias Lopes, nº 500.235; Roberto Gomes Lopes Ribeiro, nº 500.598; Antônio de Oliveira Costa, nº 500.366.

Relação SSG nº 247-67

Torna sem efeito as promoções dos Procuradores a seguir, feitas pelas Portarias números 806 a 824, em cumprimento à sentença proferida pelo Meretíssimo Juiz Federal La-

tayette Pinto Guimarães em mandado de segurança: Alcides Thomas Lauria, nº 402.057, Raul da Silva Simas, nº 405.180, Adão Diderot Laborgue, nº 407.425, Archanjo Holanda C. Júnior, nº 402.846, Renato Gomes Machado, nº 407.424, Roberto Silva Gomide, nº 405.488, Walter Carvalho Silva, nº 400.371, Pierro Doménico, nº 400.084, Aladim de Souza Rocha, nº 401.188, Gely Nogueira Pizelli Mocco, nº 408.198, Hélio Conceição Pereira da Silva, nº 402.017, José Neder, nº 400.431, Theodoro de Castro Guimarães, nº 400.827, Caetano José da Fonseca Costa, nº 407.447, Maria Diana Brito Paternostro, nº 400.328, Amorino Mestrino de Amorim, número 404.433, Maria de Lourdes Moreira Fernandes, nº 407.308, Cícero Guimarães, nº 403.427, Renato de Oliveira Rodrigues, nº 406.588, Osny Costa, nº 400.178, Francisco Pelippon, nº 403.280, Ivaldo Corrêa de Souza, nº 405.731, Hélio Bastos de Carvalho, nº 401.479, Maria do Carmo Moura Fraga, nº 401.796, Helena de Oliveira Albuquerque, nº 403.288, Alcyone Moraes Fagundes, nº 404.649.

Relação SSG nº 215-67

Onde se lê: Exoneração, a pedido, de: Michel Bufarra, nº 708.414, a contar de 6 de junho de 1967, do cargo de Médico, nível 21-A, da Superintendência Regional de Paranaguá, no Paraná; Therezinha Alencar da Silva, nº 309.994, a contar de 4 de julho de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8-A, da Superintendência Regional de Vitória, no Espírito Santo; Rubens Doval Henriques, número 301.662, a contar de 15 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, Epitácio Rodrigues Mascarenhas, nº 410.476, a contar de 21 de março de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18 e Zulma de Avila Carvalho, nº 480.440, a contar de 21 de abril de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, da Superintendência Regional de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Concessão de Aposentadoria a:

Leia-se: Exoneração a pedido, de: Michel Bufarra, nº 708.414, a contar de 6 de junho de 1967, do cargo de Médico, nível 21-A, da Superintendência Regional de Paranaguá, no Paraná; Therezinha Alencar da Silva, nº 309.994, a contar de 4 de julho de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8-A, da Superintendência Regional de Vitória, no Espírito Santo; Rubens Doval Henriques, número 301.662, a contar de 15 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, Epitácio Rodrigues Mascarenhas, nº 410.476, a contar de 21 de março de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18 e Zulma de Avila Carvalho, nº 480.440, a contar de 21 de abril de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, da Superintendência Regional de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Falecimento — Com fundamento no art. 74, inciso VII, da Lei número 1.711-52: Nair Moreira, nº 204.142, Escriturária, nível 10-B, da Superintendência Regional do Estado do Paraná, a partir de 29 de abril de 1967 e Evandro Picano Cardoso, número 230.487, Tesoureiro Auxiliar de 2ª Categoria, da Superintendência Regional no Estado do Paraná, a partir de 13 de maio de 1967.

Concessão de Aposentadoria:.....

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 190, de 6 de outubro de 1967 — Pág. 2.340.

Relação SSG nº 218-67

Concessão de Aposentadoria a:

Onde se lê: Cesar Lúcio da Cruz, 50.180, Escrevente-Datilógrafo, .. Leia-se: Cesar Lúcio da Cruz, número 504.130, Escrevente-Datilógrafo, ...

Onde se lê: Edméa Nizette Villela da Cunha, 502.936, Auxiliar de Portaria, nível (ilegível), ...

Leia-se: Edméa Nizette Villela da Cunha, 502.936, Auxiliar de Portaria, nível 7, ...

Onde se lê: Exoneração a pedido de: Aulus F aux, 423.127, ...

Leia-se: Exoneração a pedido de: Aulus Flaux, 423.127, ...

Relação SSG nº 219-67

Agregação:

Onde se lê: Neom dos Santos, 414.691, Encarregado, nível 12.

Leia-se: Leonor dos Santos, número 414.691, Encarregado, nível 12.

Relação SSG nº 220-67

Concessão de Aposentadoria:

Onde se lê: a Maria José Butters, 211.527, ... da Resolução INPS-34;

Leia-se: a Maria José Butters, 211.527, ... da Resolução INPS-7.34;

Onde se lê: D Menezes, 300.640 ...

Leia-se: Dircêo Corrêa de Menezes, 300.640, ...

Exoneração a pedido:

Onde se lê: Hélio Gomes da Silva, 208.92, ...

Leia-se: Hélio Gomes da Silva, número 208.892, ...

Onde se lê: Getúlio Ivan Carreira, 416.3 1, ...

Leia-se: Getúlio Ivan Carreira, número 415.321, ...

Onde se lê: Rubens Tavares da Fonseca, 764, ...

Leia-se: Rubens Tavares da Fonseca, 764.858, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 192, de 10 de outubro de 1967 — Páginas números 2.365-6.

Relação SSG nº 222-67

Anulação de Portaria de nomeação por Acesso:

Na série de Classes de Técnico de Administração, nível 17, a contar de 30 de abril de 1959.

Onde se lê: ... Maria Lucy Schaeffer Lemkul, 403.206, ...

Leia-se: ... Maria Lucy Schaeffer Lemkul, 403.206, ...

Na série de Classes de Oficial de Administração, nível 12, a contar de 30 de setembro de 1966.

Cade se lê: ... Almir Siqueira, 500.652, ...

Leia-se: ... Almir Hippe Siqueira, 500.652, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 195, de 13 de outubro de 1967 — Página 2.402.

Relação INPS nº 112-67

Determinações de Serviço

DIRETORIA-GERAL

Onde se lê: 106, de 19 de setembro de 1967 — Nomeia Adnelia Rocha Rudex para exercer o cargo de Assessor do Diretor-Geral, 4-C, no Gabinete do Presidente, ficando consequentemente, exonerado do cargo de Oficial de Gabinete, 5-C, que exercia no Gabinete da Presidência do extinto IAPC.

Leia-se: 106, de 19 de setembro de 1967 — Nomeia Adnelia Rocha Rudex para exercer o cargo de Oficial de Gabinete da Presidência, 5-C, ficando, consequentemente, exonerada do cargo de Oficial de Gabinete, 5-C, que exercia no Gabinete da Presidência do extinto IAPC.

Republicada, por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 182, de 26 de setembro de 1967 — Página 2.229.

RESOLUÇÃO Nº 34

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

Considerando que o artigo 2º da Lei 3.820-60, em seus §§ 1º e 2º, prevê a instituição de um fundo de assistência aos seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos, ao qual destinará 1/4 de sua renda líquida;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Considerando ser necessário que haja normas uniformes sobre este fundo, a fim de ser mantida, tanto quanto possível, unidade de orientação em todo o País, resolve:

Art. 1º Cada Conselho Regional criará, dentro da sua jurisdição, e de acordo com as suas possibilidades financeiras, o seu fundo de assistência.

Art. 2º O fundo de assistência de cada Conselho reger-se-á por regulamento próprio, que atenda às peculiaridades regionais, mas enquadrado na esquemática do regulamento-padrão aprovado pelo CFF na reunião plenária de 29 de setembro de 1967, e que fica fazendo parte da presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 3º O regulamento aprovado pelos CRFs somente poderá entrar em vigor depois de submetido à aprovação do CFF, correndo a responsabilidade do seu Presidente a inobservância do disposto nesta resolução.

Art. 4º Os regulamentos já aprovados pelos CRFs deverão ajustar-se a este regulamento-padrão.

Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 1967.
Eduardo Valente Simões, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 54 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1-66 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Orlando Playio de Farias ocupante do cargo de Economista, 21 e Chefe de Seção, 2-F, da DEF.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 62 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 21 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Mercedes Figueiredo Hoffmann ocupante do cargo de Oficial de Administração, 14 — lotada na Presidência.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 53 — Excluir do relacionamento constante da Portaria 4-RETIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Octavio Martins Vieira, ocupante do cargo de Escriturário, 10 e Chefe de Seção, 5-F, da DCF.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Nº 60 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 15 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Alvaro Beltrão de Castro, ocupante do cargo de Químico Tecnologista, 21 e Delegado Regional, 8-C.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 55 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1-66 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Carmello Lindoso de Aguiar, ocupante da Chefia de Seção, 2-F da Divisão de Estudo e Planejamento.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Nº 56 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1-66 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Iza Vianna Marques Costa, ocupante do cargo de Economista, 21 da Divisão de Estudo e Planejamento.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Nº 57 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 1-66 por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Célia Clelia de Oliveira, ocupante do cargo de Economista, 20 da Divisão de Estudo e Planejamento.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, resolve:

Nº 51 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 6-RETIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1967, o seguinte funcionário:

Eunice de Azevedo Silva, ocupante do cargo de Escriturário, 8 e Encarregada de TA, 16-F.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a de-

terminação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 59 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 36 por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Anibal Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Escriturário, 8, da D.R. da Bahia.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 61 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 17-TIDE por

mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Rômulo Costa Lima, ocupante do cargo de Oficial de Administração, 12 e Delegado Regional, 8-C.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 28, parágrafo único do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 52 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 3-RETIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Carlos Eduardo Ferreira Pereira, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, 20 — I.T.R. de Pernambuco.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "a", do artigo 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DO DIRETOR-
SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP nº 679, de 27-10-67 — Aposentando, compulsoriamente, Trajano Machado da Cruz, a partir de 21 de outubro de 1967. Processo nº 3.238-67.

Arts. 83, item III, § 6º e 86, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

Arts. 12 e 24 da Resolução 148-64 do C.A.

FAP nº 680, de 27-10-67 — Exonerando Trajano Machado da Cruz do Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Chefe do Setor de Energia Elétrica II da Divisão de Energia Elétrica do Departamento de Controle das Aplicações, a partir de 21 de outubro de 1967, em consequência de ter sido aposentado, compulsoriamente. Processo nº 3.238-67.

Artigo 68, item II do E.F.B.N.D.E.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 81 2º andar, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada CNEN, e o Instituto Militar de Engenharia (IME)

Órgão do Ministério do Exército, representado por seu Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chaves, doravante denominado IME, acordam em assinar o presente convênio de cooperação restrita com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN, nas sessões de nºs 240º e 266º, de 10 de maio de 1966 e 27 de junho de 1967, respectivamente, e demais documentos anexados ao Processo CNEN-0452-65, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN ao Instituto Militar de Engenharia (IME), para execução do programa do Grupo de Trabalho da Água Pesada

(GT-D20), referente a instalação do H2S; instalação eletrolítica e análise do D20 tudo de acordo com o convênio celebrado a 30 de agosto de 1966.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes da execução deste convênio, no total de NC\$ 9.455,35 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), serão fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear, conforme autorização da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 266ª sessão realizada a 27 de junho de 1967 para atendimento dos objetivos delimitados na cláusula I.

Cláusula IV — As importâncias fornecidas pela CNEN serão movimentadas pelo Diretor do IME, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos eventuais ou juros deverão ser recolhidos à CNEN com a prestação de contas, acompanhadas dos extratos de conta.

Cláusula V — Dos Materiais Adquiridos — Os materiais adquiridos serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do IME.

Cláusula VI — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O IME obriga-se em relação a quantia que ora recebe e prevista na cláusula III, a observar as normas e instruções sobre prestações de contas que a CNEN baixar, em cumprimento ao Decreto-lei nº 199-67.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios próprios.

Cláusula VIII — Da Responsabilidade — O Diretor do IME, General de Brigada Carlos Braga Chagas, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula IX — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em suas 240ª e 266ª sessões, realizadas a 10 de maio de 1966 e 27 de junho de 1967, respectivamente, e nos termos do Processo CNEN-0452-65, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

Cláusula X — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o IME, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data de cessação, apresentar relatório e prestação de contas na forma exigida, bem como devolver à CNEN o material permanentemente adquirido em decorrência do presente convênio.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implica na sua denúncia, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do IME, sem prejuízo das medidas legais, cabíveis na espécie, havendo impedimento de celebrar-se novo convênio, até apuração final das responsabilidades.

Cláusula XI — Do Foro — As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do estabelecido neste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo de convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967.
— **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
— **General de Brigada Carlos Braga Chagas**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: **Therézinha Medina Massad** — **Lêa da Cruz Alves**.
(Nº 4151 — 6-11-67 — NC\$ 67,00)

c.2 — Fator de concorrência (Fc2) único para os demais serviços, que não poderá ser superior a 1,0 (uma unidade).

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33, § 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, para-estatais ou companhias de economia mista, serviços de terraplenagem mecânica em obras rodoviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos), em prazo igual ou inferior a 360 dias (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma tenha executado para órgãos federais, estaduais, para-estatais ou companhias de economia mista, serviços de pavimentação compreendendo toda a estrutura do pavimento.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, paraestatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânica será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteiras, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipados com lâmina.

2 tratores de esteira com potência na barra de tração igual ou superior a 150 PH equipados com "scraper".

2 carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica (1,147 m³).

2 motoniveladoras de potência mínima no freio de 115 HP.

1 compressor de ar com capacidade mínima no freio de 115 HP.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

2 carros-pipa de 6.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água.

2 rolos compactadores tipo "pé de corneiro" com dois tambores.

2 rolos compactadores de pneus de 13 rodas.

5 tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 conjunto de grade de discos pesada.

1 pulvi-misturador auto-propulsor.

1 rolo compressor tandem de 5 a 8 toneladas.

1 rolo vibratório de 3 toneladas.

1 conjunto de britagem com capacidade de produção para 30 m³ por hora.

1 caminhão tanque distribuidor de asfalto equipado com barra de distribuição, bomba de circulação, tacômetro, termômetro e sistema de aquecimento próprio.

20 caminhões vasculantes com capacidade mínima de 4 m³ ou vagões auto-propulsores de descarga inferior.

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20 a 1,20 m (variação de 0,20 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

1 usina para 20 e 25 t/hora equipado com bomba de transferência e sistema de pre-aquecimento do betume.

1 acabadeira auto-propulsor.

1 "pug-mill" (dosador para agregado), com capacidade para 200 t/hora.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NC\$ 26.730,00 (vinte e seis mil, setecentos e trinta cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g do item 5 do Capítulo I, deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 128, DE 1967

Rodovia: BR-277-PR.
Trecho: Paranaguá-Curitiba.
Subtrecho: Acesso ao Pórtq de Paranaguá.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 12 do mês de dezembro de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 219 andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante às condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 128, de 1967", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) Fatores de concorrência na forma abaixo indicada:

c.1 — fator de concorrência (Fc1) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, sob correção de um inflator (I) igual a 4,509 (quatro unidades quinhentos e nove milésimos) correspondente a maio/67:

Escavação, carga, e transporte do material classificado em 1ª categoria;

Escavação, carga e transporte do material classificado em 2ª categoria;

Escavação, carga e transporte do material classificado em 3ª categoria;

Compactação de aterros;

Transporte em geral.

Parágrafo único. Não será aceito valor superior a 0,5 (cinco décimos) para este fator de concorrência (Fc1).

Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.N.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-277-PR, trecho Paranaguá-Curitiba, subtrecho em Paranaguá, localizados nas seguintes artérias: Rua Antônio Pereira — Extensão 1.453,80 m (pista dupla). A pista dupla e a pista simples terão uma capa de concreto asfáltico de 7,5 cm de espessura; Avenida Coronel Santa Rita — Extensão, 1.680,00 m (pista simples).

I — Serviços de terraplenagem:
Ia) Limpeza;
Ib) Escavação, carga e transporte de materiais de 1ª e 2ª categorias;
Ic) Compactação de aterros.

II — Serviços de Pavimentação, prováveis:

Ila) Regularização — material com CBR superior a 6%;
Iib) Reforço — Estabilização granulométrica sem mistura;

Iic) Sub-base — solo britado;

Iid) Base de macadame hidráulico ou solo brita com 30% de brita;

Iie) Imprimação;

Iif) Revestimento.

III — Serviços Complementares:

IIia) Drenagem.

Além dos serviços relacionados, a critério da fiscalização, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços no DNER aprovada pelo CE em 18-6-64 que interessem à configuração do objeto contratado.

Parágrafo único. Os materiais betuminosos cujo consumo efetivo é o

previsto no projeto, quando não fornecidos pelo DNER pelo preço de custo, apreciação de acordo com a Nota Fiscal (inclusive impostos) serão acrescidos da bonificação de 15% referente a aquisição e fretes de materiais betuminosos, tendo em vista o resultado da reunião de 14-6-1966 na qual o Conselho Executivo aprovou a citada proposição.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da primeira ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra, inclusive manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro responsável pela execução dos serviços que apresente a Chefia do 9º DRF, para a devida aprovação antes do início da obra "currículum vitae" fornecido por órgão público federal ou estadual provando ser especialista em pavimentação, tendo realizado ou projetado ou fiscalizado serviços de pavimentação durante dois (2) anos consecutivos.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parecer abaixo:

a) Medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER sendo que entre duas medições provisórias consecutivas, entre o início do serviço e a primeira medição provisória ou entre a última medição provisória e a medição final, não poderá decorrer mais de 3 (três) meses.

b) as avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações consecutivas, antes de ser procedida uma medição.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 2.673.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil cruzeiros novos) dos quais NCr\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros novos), estimados para a parcela de reajustamento, correndo as despesas as expensas da dotação da Verba 4.1.1.9.02 FRN/67-DNER/67 até o valor de NCr\$ 1.663.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros novos).

O prosseguimento dos serviços além deste valor, ficará condicionado à disponibilidade de recursos, retificada mediante empenho prévio e ordem de serviços a serem dadas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o D.N.E.R. determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original.

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967, bem como pelos Decretos ns. 60.407, de 11-3-67 e 60.706, de 9-5-67 e Portaria Ministerial de nº 131, de 12-5-67.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela de 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 18, capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela emprei-

teira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para o julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência final (Fc), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Fc = 0,4 Fc1 + 0,6 Fc2$$

onde Fc1 e Fc2 são os fatores de concorrência parciais propostas de acordo com as alíneas c1 e c2 do item 3, capítulo 1.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir de nova base de preços estabelecidos quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1º No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta mediante requerimento.

§ 2º A critério do DNER, poderá ser excluído do concorrente vencedor a composição dos preços unitários, como condição prévia à homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Obras e Pavimentação ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do DNER ou na Divisão de Obras e Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER, a apresentação dos documentos constantes do art. 5º, capítulo I, alíneas a, b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro.

(Processo nº 60.737-66)

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1967. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

PREÇO DESTES NÚMEROS: NCr\$ 0,16